

**D.O.U:** 11.06.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 81

**Ementa:**

O TCU determinou a uma entidade federal que utilizasse, nas licitações para obras e serviços de engenharia, os sistemas oficiais de referência de preços, a exemplo do SINAPI (CEF), de forma a se evitar consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame, com prejuízos ao princípio constitucional da isonomia, citado no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a igualdade de condições a todos os concorrentes, prevista no inc. XXI, art. 37 da CF/88 (item 9.1.2, TC-007.525/2007-6, Acórdão nº 1.087/2007-TCU-Plenário).